



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 225/2018

Jucás-Ceará, 16 de março de 2018.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE JUCAS, O
DISTRITO DE MONTENEGRO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e oficializado o Distrito de Montenegro, no Município de Jucás, Estado do Ceará, formado pelo território do povoado de igual topônimo.

§1º A criação do Distrito a que se refere este artigo se efetuará na forma do artigo 8º, XXII, da Lei Orgânica do Município de Jucás e artigo 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º A sede do Distrito fica localizada na Vila de Montenegro, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Distrito de Montenegro, terá os seguintes limites, sendo ao Norte com a Rodovia Estadual CE – 168, ao Sul limite entre o Município de Jucás e Cariús (Serra dos Bastiões) e ao Leste com o Riacho do Angical e Rio Jaguaribe e ao Oeste com limite entre o Município de Jucás e Saboeiro/Tarrafas.

§ 1º O Anexo único desta Lei estabelece as coordenadas georreferenciadas da área do Distrito de Montenegro.

§ 2º Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como SGR o SIRGAS2000.

Art. 3º - O Distrito de Montenegro fica composto das seguintes comunidades: Sítio Barros; Sítio Araçá; Sítio Cruz das Almas; Sítio Morro Alto; Sítio Umburanas; Sítio Volta; Monte Negro; São Domingos; Sítio Queimada; Sítio Salvador; Alto Caieira; Lagoa de Dentro; Sítio Barrigada; Carnaubinha; Boa Esperança; Monte Alegre; Pau D'arco; Salvador Velho e Sítio Santa Luzia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Paragrafo único. Constituem o entrono do Distrito de Montenegro as comunidades do Sítio Mamoeiro; Juazeirinho; Sítio Araçá; Bom Jardim; Torrões; Sítio Capoeira; Umari.

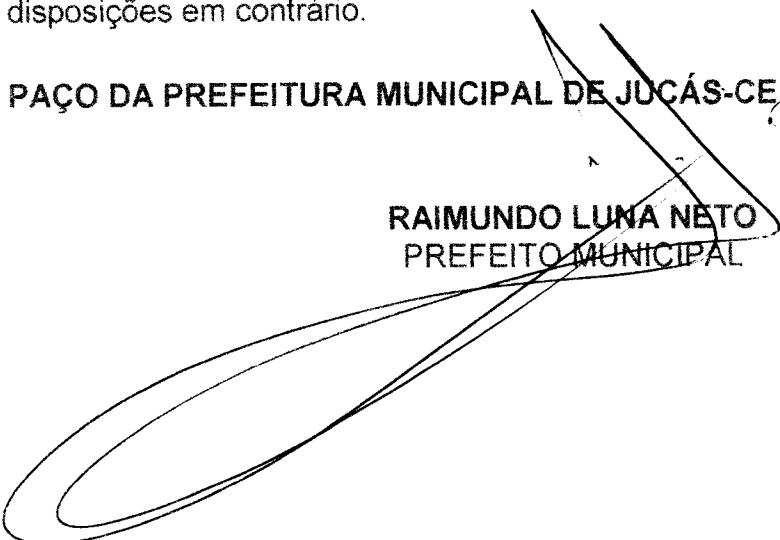
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O novo Distrito deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, 16 de março de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 225/2018** que **CRIA NO MUNICÍPIO DE JUCAS, O DISTRITO DE MONTENEGRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **16/03/2018**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 16 de março de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal